



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

*Câmara*  
Câmara Municipal de Ubatuba  
Proj. Lei nº 24/10  
Folha 18 Visto Cep

**LEI NÚMERO 3305 DE 14 DE ABRIL DE 2010.**

(Autógrafo nº. 15/10, Projeto de Lei nº 24/10, Mensagem 07/10)

Isenta do pagamento de IPTU e TAXAS, o imóvel ocupado pela Câmara Municipal de Ubatuba.

**EDUARDO DE SOUZA CESAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxas de Serviços – TSU, o imóvel ocupado pela Câmara Municipal de Ubatuba, sito a Rua Salvador Corrêa, 46, centro, nesta cidade, com inscrição imobiliária nº 01.014.029, relativo aos exercícios de 2.005, 2.006, 2.007, 2.008 e 2.009.

**Art. 2º** O pedido de isenção deverá ser formulado pela Câmara Municipal de Ubatuba, acompanhado de cópia do contrato de locação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 14 de abril de 2010.

  
**EDUARDO DE SOUZA CESAR**  
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

**LEI NÚMERO 3305 DE 14 DE ABRIL DE 2010.**

(Autógrafo nº. 15/10, Projeto de Lei nº 24/10, Mensagem 07/10)

Isenta do pagamento de IPTU e TAXAS, o imóvel ocupado pela Câmara Municipal de Ubatuba.

**EDUARDO DE SOUZA CESAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxas de Serviços – TSU, o imóvel ocupado pela Câmara Municipal de Ubatuba, sito a Rua Salvador Corrêa, 46, centro, nesta cidade, com inscrição imobiliária nº 01.014.029, relativo aos exercícios de 2.005, 2.006, 2.007, 2.008 e 2.009.

**Art. 2º** O pedido de isenção deverá ser formulado pela Câmara Municipal de Ubatuba, acompanhado de cópia do contrato de locação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO ANCHIETA** – Ubatuba, 14 de abril de 2010.

**EDUARDO DE SOUZA CESAR**  
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.